

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**Lei nº 043/97**

**Súmula:** Estima a receita e fixa as despesas para o exercício 1998.

**Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O orçamento Geral do Município para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração; estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e fixa as despesas em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. Receita Corrente.....</b>	<b>R\$ 3.584.000,00</b>
• Receita tributária .....	R\$ 575.000,00
• Receita patrimonial.....	R\$ 10.000,00
• Receita Agropecuária .....	R\$ 10.000,00
• Receita Industrial.....	R\$ 2.000,00
• Receita de serviços.....	R\$ 35.000,00
• Receita de transferências correntes .....	R\$ 2.891.000,00
<b>2. Receita de Capital.....</b>	<b>R\$ 416.000,00</b>
• Operação de crédito.....	R\$ 200.000,00
• Alienação de Bens .....	R\$ 1.000,00
• Transferência de Capital.....	R\$ 215.000,00
<b>3. Total .....</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas segundo as discriminações que apresentam a sua composição, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. Poder Legislativo</b>	
• 0100 Legislativo Municipal .....	R\$ 90.000,00

ESERCIZIO DI CALCOLO

DATA: 20/08/2017

Il sottoscritto, nato a [città] il [data], in qualità di [professione],

ha svolto le attività di [attività] presso l'Ente [ente] dal [data] al [data],

per il quale ha percepito un'indennità di [importo] per un periodo di [tempo],

confermando così l'effettiva svolgimento delle attività di [attività] in qualità di [professione].

- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]
- [attività] [importo] [data]

[firma]

[testo illeggibile]

[firma]

PUBBLICA A.C.	
Ufficio Personale	
0.10	Luogo
08/12/17	611
Pg. n. 16	Categoria
[firma]	

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**2. Poder Executivo**

• 0200 Governo Municipal .....	R\$ 100.000,00
• 0300 Dep. De Administração .....	R\$ 500.000,00
• 0400 Dep. De Fazenda .....	R\$ 113.000,00
• 0500 Dep. Obras, Viação e Serv. Urb. Pb.....	R\$ 900.000,00
• 0600 Dep. De Saúde .....	R\$ 205.000,00
• 0700 Dep. De Educação e Cultura .....	R\$ 1.079.000,00
• 0800 Dep. De Agricultura e Abastecimento .....	R\$ 220.000,00
• 0900 Dep. De Ind. Com. E Des. Econ. ....	R\$ 370.000,00
• 1000 Dep. De Esporte, Lazer e Turismo .....	R\$ 80.000,00
• 1100 Dep. Da inf. Adoles. E As. De Fam. ....	R\$ 150.000,00
• 1200 Dep. Do Meio-Ambiente e Rec. Naturais.....	R\$ 101.000,00
• 1300 Dep. Da Política Habitacional Urb. E Rur. ....	R\$ 92.000,00

**3. Total das Despesas .....** **R\$ 4.000.000,00**

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em Lei.

§ 1º - Os remanejamentos das dotações referente aos recursos transferidos, vinculados e operações de crédito não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizada, e não serão computados para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas à operação de crédito.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no Art. 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais e outras unidades.

**Parágrafo Único** - A distribuição de autorização contida neste artigo não será computada para efeito de limite fixado no Art. 4º desta Lei.

ANEXA 1 - LISTA DE DOCUMENTE

- 1. Formularul de aplicatie
- 2. Acte de identitate
- 3. Acte de stare civila
- 4. Acte de studii
- 5. Acte de munca
- 6. Acte de domiciliu
- 7. Acte de domiciliu
- 8. Acte de domiciliu
- 9. Acte de domiciliu
- 10. Acte de domiciliu
- 11. Acte de domiciliu
- 12. Acte de domiciliu
- 13. Acte de domiciliu
- 14. Acte de domiciliu
- 15. Acte de domiciliu
- 16. Acte de domiciliu
- 17. Acte de domiciliu
- 18. Acte de domiciliu
- 19. Acte de domiciliu
- 20. Acte de domiciliu

1. Titlul de aplicatie

2. Titlul de aplicatie

3. Titlul de aplicatie

4. Titlul de aplicatie

5. Titlul de aplicatie

6. Titlul de aplicatie

7. Titlul de aplicatie

8. Titlul de aplicatie

9. Titlul de aplicatie

10. Titlul de aplicatie

11. Titlul de aplicatie

12. Titlul de aplicatie

13. Titlul de aplicatie

14. Titlul de aplicatie

15. Titlul de aplicatie

16. Titlul de aplicatie

17. Titlul de aplicatie

18. Titlul de aplicatie

19. Titlul de aplicatie

20. Titlul de aplicatie

<b>PUBLICA AJ</b>	
Tribuna Flotanta	
Data	Echid. Nr.
08/12/97	611
Pg. Inal.	Cantitate
16	-
Semnatura	
	

17

18

19

20

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamental da receita e a realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

**Art. 7º** - Os valores constantes do Orçamento estabelecido em valores de agosto de 1997, serão corrigidos antes do início da execução, pela previsão do índice nacional de preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com as informações sobre os totais por unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Se o índice de que trata o "caput" deste artigo não estiver disponível poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1997.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento geral do Município ao longo do exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 1º - Se o índice de que trata o "caput" deste artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar ao Poder Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais por unidades orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 02 de dezembro de 1997.

**Dirceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA

Art. 1º - Esta revista é publicada semestralmente em dois volumes por ano, em dezembro e junho, com o objetivo de divulgar os trabalhos científicos produzidos no Brasil e no exterior, relativos à Geografia e suas disciplinas afins.

Art. 2º - Os artigos submetidos para publicação deverão ser enviados em duas cópias, sendo que a primeira deverá ser entregue pessoalmente ao Editor, e a segunda, para o Editor Adjunto, em envelope fechado, com o nome do autor e o endereço para correspondência.

Art. 3º - Os artigos serão julgados pelo Conselho Editorial, que poderá solicitar alterações ou a substituição de autores, e poderá também recusar a publicação de trabalhos que não sejam considerados de interesse científico.

Art. 4º - Os artigos publicados nesta revista são de propriedade da Associação Brasileira de Geógrafos (ABGE), e não poderão ser reproduzidos sem a autorização expressa da mesma.

Art. 5º - Os artigos publicados nesta revista são de propriedade da Associação Brasileira de Geógrafos (ABGE), e não poderão ser reproduzidos sem a autorização expressa da mesma.

Art. 6º - Os artigos publicados nesta revista são de propriedade da Associação Brasileira de Geógrafos (ABGE), e não poderão ser reproduzidos sem a autorização expressa da mesma.

Art. 7º - Os artigos publicados nesta revista são de propriedade da Associação Brasileira de Geógrafos (ABGE), e não poderão ser reproduzidos sem a autorização expressa da mesma.

PUBLICAÇÃO	
Publicação em	
Revista Brasileira de Geografia	
Data	Edição nº
08/12/77	64
Nº mês	Quarta
16	
Responsável	